

PROCESSO N°  
-24/17-

REG. PROC. N°  
-06-

FOLHA N°  
-23-

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

Projeto de Lei nº 16/17

Dá denominação de via pública Rua "Antônio Jacondo Piccoli".

Autor: de Josiel R. de M. Ramalho.

### AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2017.

autuo o P.L. nº 16/17 em frente.

Eu,

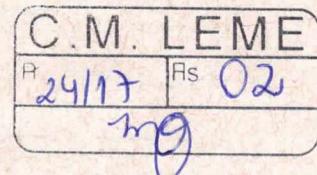
, subscrevi

AL 2017



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° 16 / 2017**



**EMENTA: Dá denominação de via pública  
Rua “Antonio Jacondo Piccoli”**

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “**Antonio Jacondo Piccoli**”, a Rua nº “01”, localizada no Jardim Angélica II, no município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

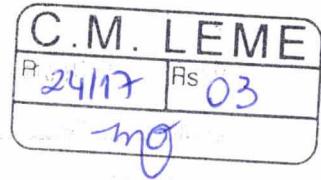
Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 02 de março de 2.017.

**Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho  
- Rodrigo Ramalho -  
Vereador**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 24/17  
ils 23, do Registro de Processo nº 06  
Lame, 02 de Agosto de 20 17  
funcionário 12



## JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado “**Antonio Jacondo Piccoli**” natural de Leme, neto do imigrante italiano Alexandre Piccoli, que ajudou a povoar esta terra. Nascido em 10 de maio de 1937, casado com Maria Aparecida Silva Piccoli, pai de três filhas. O homenageado foi agricultor na região do Bairro da República, que muito contribuiu para o engrandecimento da agricultura de nossa cidade.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram e, portanto, será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 02 de março de 2.017.

**Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho**  
- Rodrigo Ramalho -  
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

## CERTIDÃO

C.M. LEME	
P 24/17	Rs 04
mg	

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 01 localizado no Jardim Angélica II, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.  
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

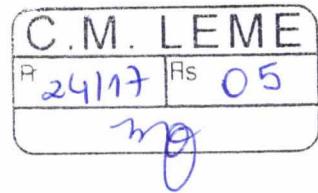
de Leme, em 02 de março de 2.017.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

## Resumo Biografia

**AntonioJacondoPiccoli ( 1937 – 2012)**



Neto do imigrante italiano Alexandre Piccoli (já é nome de rua no bairro Sta Paula). Nascido na cidade de Leme em 10/05/1937, filho de Atílio Piccoli e Maria Palmira BonottoPiccoli, pai de 3 filhas.

Era agricultor/sitiante do bairro da República na cidade de leme. Era muito querido pelos amigos. Sempre praticava caridade e sempre estava participando das ações na comunidade onde vivia.

Suas principais características eram: bondade, generosidade, integridade/honestidade e simplicidade de homem do campo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

C.M. LEME  
24/17 Rg. 06  
mg

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Antonio Jacondo Piccoli \*\*

MATRÍCULA:

\*\* 113803 01 55 2012 4 00036 073 0024671-49 \*\*

SEXO  
MASCULINO

COR  
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE  
CASADO - 75 ANO(S) DE IDADE

NATURALIDADE  
LEME-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG 302594929 SSP.SP.

ELEITOR  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA

Attilio Piccoli e Palmyra Maria Bonotto \*\*\*  
RESIDENTE RUA JOSÉ ADAMI, N°445, JARDIM SANTA MARTA, LEME, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DEZOITO DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE - ÀS 13:00 H

DIA  
18

MÊS  
05

ANO  
2012

LOCAL DE FALECIMENTO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

CAUSA DA Morte

NEOPLASIA DE LARINGE \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

O sepultamento foi feito no Cemitério São João  
Batista, Leme, SP.

DECLARANTE  
ALEXANDRE RUY \*\*

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. JULIA M.B.SPIRANDELI CRM N° 87.282

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O(A) declarante apresentou o(s) seguinte(s) documento(s) do falecido: RG n.º 302594929 SSP.SP., CPF n.º 328.985.178-87, era beneficiário do INSS, , não deixa bens, não deixa testamento. Nascido em 10/05/1937. Casado em Leme, SP., com Maria Aparecida Silva Piccoli. (Reg.sob n°6000, fls.097, livro B-33). Deixa/ as filhas: Adriana, com 41 anos, Lisânia, com 34 anos e Debora, com 30 anos... Registro feito em vinte e um de maio de dois mil e doze. NADA MAIS.\*\*\*

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de  
Ronaldo Afonso Bueno - Oficial de Registro Civil, Intendentes e Tutelas da Sede  
Praça Oito de Abril, 65,69 e 73 - Araras - SP CEP: 13.600-085  
Tel/Fax: (19) 3544-2488  
E-mail: crcivil@uol.com.br

Ronaldo Afonso Bueno  
OFICIAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Araras, 21 de maio de 2012

Fernanda Maretti - Escrevente

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Município e Comarca de Araras - Estado de São Paulo

Praça Oito de Abril, nº 65, 69 e 73 - Centro - CEP 13.600-085 - Araras/SP  
Fone/Fax: (19) 3544-2488 - e-mail: crcivil@uol.com.br

0880G - AA 072618



A Procuradoria Jurídica  
para parecer em \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**





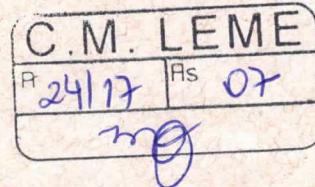
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 16/2017**

**EMENTA: Dá Denominação de Via Pública**

**Rua “Antonio Jacondo Piccoli”**

**AUTORIA: Josiel Rodrigo de M. Ramalho**



Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua “Antonio Jacondo Piccoli”**, a Rua “01” (um), localizada no Jardim Angélica II, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório.

Passo a opinar.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

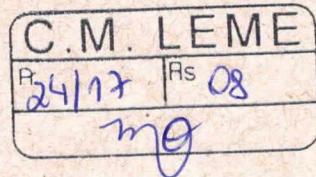
A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”**

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

**“Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:**

**I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.”**

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

**“XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas.**

”

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 24117 Rs 09  
mg

alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

(...)

**XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."**

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 03 de março de 2.017.

  
Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Ao Expediente  
06/03/2017

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 1/1/

**VISTA**

Em 07 de março de 2017

Com vista às comissões.

Funcionário 



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 16/17**

**EMENTA:** Dá denominação a via pública.

**"Rua Antonio Jacondo Piccoli"**

**AUTORIA:** Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.

C.M. LEME  
Pr 24/17 Rs 10  
mg

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João Machado, que busca autorização legislativa para dar denominação de **"Rua Antonio Jacondo Piccoli"** a Rua 01 (um), localizada no Jardim Angélica II, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o homenageado, era sitiante do bairro Republica, nesta cidade e comarca de Leme, sendo pessoa respeitada e muita querida pelas varias ações de caridade que praticava demonstrando a sua cidadania na comunidade lemense; não se faz mais presente mas deixa um exemplo de vida a ser seguido,



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

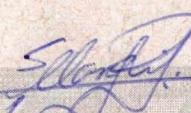
C.M. LEME  
R 24117 Rs 11  
mo

portanto, necessário se torna que a Prefeitura de denominação ao referido logradouro.

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 14 de março de 2.017.

### Pela Comissão C. J. e R.

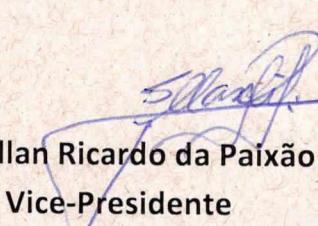
  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

### Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Amarílis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 24/12 Rs 12  
mo

A Ordem do Dia

20/03/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 16/2017, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO.

Em, 20 de março de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

1876 LEME 1895



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Redação Final**

**PROJETO DE LEI Nº 16 / 2017**

Dá denominação de via pública Rua  
“Antonio Jacondo Piccoli”

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “Antonio Jacondo Piccoli”, a Rua nº “01”, localizada no Jardim Angélica II, no município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2017.

  
**Ricardo Pinheiro de Assis**  
**Presidente**